

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1.495/77

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (NEYDE DE MARZO LONGHINI)

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE N° 1025/77 -CESG- Aprov. em 23/11/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Coordenadoria da Administração Tributária-DAT- I- da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo solicita a este Conselho parecer quanto à equivalência do diploma de "Professora de Educação Doméstica e Auxiliares em Alimentação", obtido por Neyde de Marzo Longhini, em 1950, na escola Industrial "Carlos de Campos", ao certificado de conclusão de ensino de 2° grau, previsto pela Lei n° 5.692/71.

Conforme publicação no Diário Oficial de 16/6/77, a interessada obteve do Diretor Regional de Educação de Ribeirão Preto despacho no sentido de que o Curso de "Professora de Educação Doméstica e Auxiliares em Alimentação" é equivalente à conclusão de 2° grau.

Manifestou-se em sentido contrário o professor Mário Inaneta, Assessor especialmente designado por S. Excia. o Secretário da Educação para dirimir casos do gênero junto à Secretaria da Fazenda.

A consulta decorre do fato de ter sido Neyde de Marzo Longhini aprovada em concurso para o cargo de Exator da Secretaria da Fazenda, cujo edital exigiu que os candidatos possuíssem certificado de conclusão de 2° grau.

2. APRECIÇÃO

O Curso de Professora de Educação Doméstica e Auxiliares em Alimentação, concluído pela interessada, era constituído, em 1950, de dois anos de estudo.

Mais tarde, pela Lei Estadual n° 2.318, de 9/10/1953, foi desdobrado em dois cursos, ambos também com dois anos de duração: Curso de Formação de Professoras de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais e Curso de Formação de Dietistas.

O Decreto n° 38.643, de 27/6/61, que regulamentou a Lei Estadual n° 6052, de 3/2/61, dispondo sobre o ensino industrial e o ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no listado de São Paulo, abriu oportunidade aos diplomados pelos dois cursos mencionados de completar seus estudos em nível de 2° ciclo (3 anos de duração).

Com efeito, prescrevia o parágrafo único do artigo 247 do referido decreto que os diplomados pelos Cursos de Formação de Professoras de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais e de Dietistas poderiam matricular-se na terceira série dos cursos então instituídos.

Por conseguinte, nos termos da Legislação então vigente, a interessada não completou o 2º ciclo, uma vez que não se valeu da oportunidade oferecida.

Em caso análogo, apreciado pelo parecer n° 1.854/75, da ilustre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar, permitir-se que a interessada convalidasse os estudos relativos ao 4º ano do Curso de formação de Professoras para o Ensino Primário, desde que demonstrasse conhecimento das disciplinas da 3ª série desse mesmo curso ou fosse aprovada em exames especiais dessas mesmas disciplinas.

MUTATIS MUTANDIS, a solução alvitrada no Parecer n° 1.854 75 pode ser ajustada à hipótese de que trata este processo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que Neyde de Marzo Longhini não completou o 2º ciclo, não sendo seu diploma equivalente à conclusão do 2º grau previsto pela Lei 5.692/71.

Responda-se à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Coordenadoria da Administração Tributária DAT- I - da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos deste parecer.

CESG, em 7 de novembro de 1977

a) Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JAIR DE MORAES NEVES, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 09 de novembro de 1977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente